



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
LEI Nº 565/2026-GAB "Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por sinais sonoros suaves nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Amarante do Maranhão, visando pr	2
DECRETO	3
DECRETO: 002/ 2026 - GAP. "Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de barracas e bares ao longo da Avenida Deputado La Roque no período Carnavalesco de 14/02/2026 a 17/02/2026 no âmbito	3

GABINETE DO PREFEITO

LEI

**LEI Nº 565/2026-GAB "Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por sinais sonoros suaves nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Amarante do Maranhão, visando pr
LEI Nº 565/2026-GAB**

Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por sinais sonoros suaves nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Amarante do Maranhão, visando promover um ambiente mais inclusivo para estudantes neurodivergentes, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de Amarante do Maranhão, a substituição gradativa das sirenes convencionais utilizadas para sinalização de entrada, saída e intervalos por sinais sonoros suaves, como melodias curtas ou sons ambientalmente confortáveis.

Art. 2º- A alteração prevista nesta Lei tem como objetivos:

I – reduzir estímulos auditivos agressivos que possam provocar crises sensoriais em estudantes neurodivergentes, especialmente autistas;

II – promover um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e sensorialmente seguro;

III – contribuir para o bem-estar geral dos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3º- As instituições de ensino terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para realizar a substituição das sirenes tradicionais pelos novos sinais sonoros suaves.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e técnica de cada instituição.

Art. 4º- Os sinais sonoros suaves deverão:

I – respeitar limites seguros de volume, conforme normas de saúde auditiva;

II – ter curta duração e não serem repetitivos de forma excessiva;

III – ser previamente testados e aprovados pela equipe pedagógica e pela comunidade escolar.

Art. 5º- Fica autorizado o uso de músicas, sons naturais (como água, vento, sinos suaves) ou melodias específicas criadas para este fim, desde que atendam aos critérios de conforto sensorial.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, profissionais especializados (fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, neuropsicólogos) e entidades de apoio ao autista, para:

I – orientar sobre a escolha dos sinais sonoros;

II – acompanhar a adaptação sensorial dos alunos;

III – promover estudos e ações de acompanhamento pedagógico.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

VANDERLY GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: epoytetos20260211110207

DECRETO

DECRETO: 002/ 2026 - GAP. “Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de barracas e bares ao longo da Avenida Deputado La Roque no período Carnavalesco de 14/02/2026 a 17/02/2026 no âmbito PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 002/ 2026 - GAP.DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de barracas e bares ao longo da Avenida Deputado La Roque no período Carnavalesco de 14/02/2026 a 17/02/2026 no âmbito do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção da segurança e do bem-estar da coletividade, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

COSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 447/2019, que trata do **Código de Postura do Município de Amarante do Maranhão/MA**, tendo como finalidade estabelecer medidas de polícia administrativa a cargo Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, da localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder público municipal e os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do comércio ambulante durante as festividades carnavalescas, visando à segurança, mobilidade e desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a importância de priorizar os comerciantes e trabalhadores residentes no município, promovendo a geração de renda para a população local;

CONSIDERANDO que a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro em eventos públicos representam risco concreto à segurança e à integridade física das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Será realizada, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a **festividade de carnaval, nos dias 14/02/2026 (sábado), 15/02/2026 (domingo), 16/02/2026 (segunda-feira) e 17/02/2026 (terça-feira)**, ficando estabelecido medidas de segurança pública a serem observadas, conforme segue:

Art. 2º. Fica proibida, durante o período das festividades carnavalescas, a atuação de vendedores ambulantes não cadastrados previamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no perímetro reservado para a realização da festa, compreendido na Avenida Deputado Lá Roque, entre a Rua José Ferreira Lima e Rua e Humberto de Campos.

Art. 3º. O vendedor proprietário da barraca receberá um crachá oficial, que será pessoal e intransferível.

Art. 4º. Durante todas as festividades carnavalescas, fica proibida a venda, a comercialização, o porte e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro ao longo da Avenida Deputado La Roque.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 447/2019, em seus artigos 185 e 186, bem como o artigo 189, I, II e III, conforme segue:

I – **Suspensão imediata das atividades** do estabelecimento, barraca, ponto fixo ou ambulante;

II – **Aplicação de multa administrativa;**

III – **Apreensão das mercadorias** acondicionadas em recipientes de vidro, quando couber.

Art. 5º. As penalidades previstas neste Decreto serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo fiscal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal De Cultura e Turismo-SECULT e demais órgãos responsáveis pela ordem pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11
DIAS DE FEVEREIRO DE 2026.**

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: pofsl5gsk20260211160217



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 11/02/2026